



IBIRAÇU

Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 3.441/2024

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara de Ibiraçu,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o Projeto de Lei que propõe alterações e inclusões nas redações dos termos da Lei Municipal nº 3.614/2014.

As alterações e inclusões propostas tem por objetivo aperfeiçoar e compatibilizar a Lei Municipal nº 3.614/2014, com a Resolução Federal nº 105/2014 – CONANDA que estabelece Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal.

A aprovação desse Projeto de Lei é de suma importância para este Município visto que aperfeiçoa e potencializa as ações e novas parcerias em prol da defesa da Criança e do Adolescente de Ibiraçu.

Necessário é destacar que deverá ser observado integralmente o prazo de mandato dos atuais conselheiros eleitos pela Sociedade Civil, sendo que exclusivamente no término original de tal mandato observar-se-á o prazo de mandato ora alterado, não gerando assim qualquer solução de continuidade das políticas públicas, bem como da legítima

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu - Esp.Santo - Cep:29.670-000 - Tel:(27) 3257-0516



Autenticar documento em <https://camaraibiracu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 34003000330032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

manifestação de vontade popular externada quando da votação democrática dos Conselheiros Municipais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 3.441/2024 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiracú/ES, em 20 de agosto de 2024.


DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI N.º 3.441/2024

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.614/2014, que dispõe sobre a Política Pública de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiracú, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 4º, do art. 6º, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...).

§ 1º O mandato do representante governamental no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado à manifestação expressa por ato designatório da autoridade competente.

[...]

§ 4º - O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiracú/ES, em 20 de agosto de 2024.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

